

DECRETO Nº 773, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a promoção e ampliação do acesso à imunização, com ênfase nas ações intersetoriais e extramuros, especialmente em escolas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as diretrizes do Ministério da Saúde e da Estratégia Crescendo Juntos (Selo UNICEF), que orientam os municípios a promoverem ações integradas para ampliação da cobertura vacinal;

Considerando a importância da imunização como medida essencial de prevenção de doenças e promoção da saúde pública, contribuindo para o controle e erradicação de doenças imunopreveníveis;

Considerando a necessidade de articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social para facilitar o acesso da população às vacinas, especialmente de crianças e adolescentes;

Considerando a responsabilidade do município em garantir o acesso universal, gratuito e equitativo às vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Serra Negra do Norte, a vacinação extramuros, compreendendo todas as ações de imunização realizadas fora das Unidades Básicas de Saúde (UBS), em conformidade com o Programa Nacional de Imunização (PNI), com o objetivo de fortalecer e integrar as ações de vacinação nos serviços de saúde, nas escolas, espaços comunitários e demais espaços públicos e privados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, Trabalho e Habitação e demais órgãos competentes, deverá:

I – Planejar e executar ações de vacinação extramuros, com prioridade para escolas públicas e privadas, creches, comunidades rurais, Centro de Convivência, CRAS e espaços religiosos;



- II – Promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação;
- III – Registrar todas as ações e imunizações realizadas em sistemas oficiais, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e o RN+ vacina, integrado ao SISAB.

Art. 3º. A imunização deverá ocorrer em dias e horários previamente agendados entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a direção da unidade escolar, ou coordenação dos demais espaços públicos, para que seja agendada a data da realização de vacinas com as famílias/responsáveis legais.

Art. 4º. Serão vacinadas todas as crianças e jovens que apresentarem, no dia agendado, o termo de autorização de vacinação e a caderneta de vacinas, após a análise e identificação de eventuais atrasos ou oportunidades de vacinação.

§1º. A vacinação de rotina recomendada pelas autoridades sanitárias é obrigatória, nos termos do art. 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), de modo que a não vacinação injustificada pode acarretar em consequências penais para os pais e responsáveis.

§2º. Também serão vacinados todos os adultos e pessoas idosas quando as ações ocorrerem nos espaços não escolares, requerendo-se apenas a apresentação do cartão de vacinação.

Art. 5º. A escola enviará aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§1º. O comunicado a que se refere o *caput* poderá ser realizado através de meios eletrônicos, com a utilização dos aplicativos de mensageria instantânea, desde que seja possível verificar o efetivo recebimento e ciência dos pais e responsáveis.

§2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita, receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacina, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

Art. 6º. As escolas encaminharão para a unidade básica de saúde de referência do território, lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, de modo a subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os estabelecimentos escolares deverão observar as diretrizes de compartilhamento de dados esculpidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), compartilhando somente os dados estritamente necessários.



Art. 7º. Os alunos evadidos da escola, as crianças que não estão matriculadas e as que se encontrem em situação de vulnerabilidade, devem ser indicados pelas Secretarias de Educação e Cultura e de Assistência Social, Trabalho e Habitação para que, juntamente com a equipe de saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público, possam ter assegurado a direito a vacinação.

Art. 8º. No início de todo ano, após a matrícula, as escolas deverão enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 9º. As ações de imunização extramuros deverão ocorrer a cada dois meses, podendo ser ampliada conforme necessidade local ou orientação do Ministério da Saúde.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, monitorar e avaliar as ações previstas nesse Decreto, garantindo a inserção das informações na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) e demais sistemas oficiais.

Art. 11. Cópia do presente Decreto deverá ser enviada para todos os estabelecimentos escolares, sejam eles públicos ou privados, bem como ao CRAS e às entidades religiosas estabelecidas no Município, com vistas a dar ampla publicização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de julho de 2026.

Acácio Sânzio de Brito
Prefeito